**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 47/16.**

**PROCESSO Nº 2680/15.**

**PLCL Nº 31/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a LC nº 382/1996, incluindo ato em rol de condições que devem ser obedecidas na realização de audiência pública e dando outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos à matéria de interesse local, e prevê também a realização de audiências públicas para esclarecimentos sobre projetos, obras e outras matérias relativas à administração e ao Legislativo municipais (arts. 9º, incisos II e III, e 103).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, apenas, que os conteúdos normativos dos §§ 1º e 2º do inciso IX da proposição, porque implicam imposição de obrigação ao Poder Executivo, vênia concedida, incidem em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.

Em 10 de fevereiro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594